

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

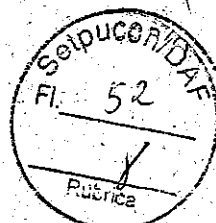
PORTARIA Nº 44, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

O DIRETOR-EXECUTIVO SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições regimentais que lhe foram delegadas pela Portaria/DG nº 1.708, de 21/10/2014, publicada no D.O.U., de 22/10/2014, e nos Incisos III, IV e V do Art. 124, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 10 de 31 de Janeiro de 2007, publicado no D.O.U. de 26/02/2007, tendo em vista o disposto no Art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, no art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei, nº 3365-1941; no art. 82, inciso IX, da Lei nº 10.233/2001; no art. 1º, inciso XIX, e tendo em vista o constante no **PROCESSO Nº: 50609.000894/2014-71**, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, as áreas de terras e benfeitorias, excluídos os bens de domínio público, atingidas pela faixa de domínio projetada da Rodovia BR-487/PR; Trecho: Divisa MS/PR Entr. BR-373 (B)/ PR-151 (Ponta Grossa); Subtrecho: Entr. PR-180/323 (B) (Cruzeiro do Oeste) – Entr. PR-465 (Nova Brasília); Segmento: km 124,68 – km 144,78; Extensão: 20,1 km; Lote 02; Código do PNV: 487BPR0150, 487BPR0151 e 487BPR0152; em conformidade com o Projeto Básico e Executivo das Obras de Implantação e Pavimentação, com Obras-de-Arte Especiais na BR-487/PR, aceito por meio de despacho contido no processo administrativo 50609.000894/2014-71, pelo engenheiro José Carlos Beluzzi de Oliveira, designado pela Portaria nº 0076 de 26/05/2014, publicada no Boletim Administrativo nº 022 de 26/05 a 30/05/2014. A competência plena à Superintendência Regional no Estado do Paraná do DNIT, foi delegada por meio da Portaria nº 324, publicada no Boletim Administrativo nº 009 de 24 a 28/02/2014. As características técnicas estão em conformidade com os desenhos PEET nº 703/2014 a 729/2014, que constam do Projeto Geométrico, inserto no Volume 02 – Projeto Básico de Execução, que fica depositado no Arquivo Técnico do DNIT.

Publicado no D.O.U. de	19/01/2015
Seção	1. Pág. 70
Rebecca Santa Fe	
Funcionário responsável	

ADAILTON CARDOSO DIAS
Diretor-Executivo Substituto



Art. 8º A Three Star deverá apresentar, à URMG e à CONCEBRA, o projeto de built, em meio digital (CAD) referenciado nos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de esgoto por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 629,76 (seiscentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Three Star abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 9, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada na que consta do Processo nº 50510.037638/2014-28, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia Governador Henrique Santillo, BR-060/GO, por meio de travessia no km 117+933m, em Teresópolis de Goiás/GO, de interesse da SANEAGO - Saneamento de Goiás S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de esgoto, a SANEAGO deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A SANEAGO não poderá iniciar a implantação da rede de esgoto objeto desta Portaria antes de assinar, com a CONCEBRA, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações específicas, e sem apresentar a Licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CONCEBRA deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SANEAGO assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual renascimento dessa rede de esgoto, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A SANEAGO deverá concluir a obra de implantação da rede de esgoto no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art. 7º Caso a SANEAGO verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de esgoto no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CONCEBRA sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

Art. 8º Se a solicitação de prorrogação do prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 9º Caberá à CONCEBRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de esgoto.

Art. 10. A SANEAGO deverá apresentar, à URMG e à CONCEBRA, o projeto de built, em meio digital (CAD) referenciado nos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 11. A implantação de rede de esgoto por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 628,00 (seiscentos e vinte e oito reais), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 12. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SANEAGO abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA 44, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR-EXECUTIVO SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições regimentais que lhe foram delegadas pela Portaria/DG nº 1.708, de 21/10/2014, publicada no D.O.U., de 22/10/2014, e nos Incisos III, IV e V do Art. 124, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 10 de

31 de Janeiro de 2007, publicado no D.O.U. de 26/02/2007, tendo em vista o disposto no Art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, no art. 5º, alínea "I", do Decreto-Lei, nº 3365-1941; no art. 82, inciso IX, da Lei nº 10.233/2001; no art. 1º, inciso XIX, e tendo em vista o constante no PROCESSO Nº. 50609.000894/2014-71, resolve:

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, as áreas de terras e benfeitorias, excluídas os bens de domínio público, atingidas pela faixa de domínio projetada da Rodovia BR-487/PR; Trecho: Divis MS/PR Entr. BR-373 (BY PR-151 (Ponta Grossa); Subtrecho: Entr. PR-180/323 (B) (Cruzeiro do Oeste) - Entr. PR-465 (Nova Brasília); Segmento: km 124,68 - km 144,78; Extensão: 20,1 km; Lote 02; Código do PNV: 487BPR0150, 487BPR0151 e 487BPR0152; em conformidade com o Projeto Básico e Executivo das Obras de Implantação e Pavimentação, com Obras de Arte Especiais na BR-487/PR, aceito por meio de despacho contido no processo administrativo 50609.000894/2014-71, pelo engenheiro José Carlos Beluzzi de Oliveira, designado pela Portaria nº 0076 de 26/05/2014, publicada no Boletim Administrativo nº 022 de 26/05 e 30/05/2014. A competência plena à Superintendência Regional no Estado do Paraná do DNIT, foi delegada por meio da Portaria nº 324, publicada no Boletim Administrativo nº 009 de 24 e 28/02/2014. As características técnicas estão em conformidade com os desenhos PEET nº 703/2014 a 729/2014, que constam do Projeto Geométrico, inserido no Volume 02 - Projeto Básico de Execução, que fica depositado no Arquivo Técnico do DNIT.

ADAILTON CARDOSO DIAS

Conselho Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 13 DE JANEIRO DE 2015

Expediente nº 0.00.000.001778/2014-00
Interessado: Município Pessanha da Silva

DECISÃO

Em vista do exposto, determino, amparado no art. 12, XXX, do Regimento Interno, o arquivamento deste expediente. Considerando, porém, que a pretensão diz respeito à atividade-fim do Parquet, remeta-se cópia à Procuradoria da República no Município de Macaé-RJ para ciência e providências que entender cabíveis.

Publique-se. Comunique-se o interessado.

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público
Em exercício

PLENÁRIO

DECISÕES DE 16 DE JANEIRO DE 2015

PROCESSO Nº 0.00.000.001770/2014-83
ASSUNTO: Pedido de Providências - PP

DECISÃO LIMINAR

POR TAIS CONSIDERAÇÕES, defiro a liminar para determinar aos Procuradores-Gerais de Justiça dos Ministérios Públicos estaduais que adotem imediatamente o valor do subsídio do Procurador-Geral da República como referência para fins de pagamento do subsídio dos membros do Ministério Público, extensivo aos inativos e pensionistas, observado o escalonamento previsto no artigo 93, V, da Constituição Federal.
Intimem-se.
Cumpra-se.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro Relator

PCA Nº 0.00.000.001775/2014-14

REQUERENTE: ISIS GUIMARÃES DE AZEVEDO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR
DESPACHO

Pelo exposto, defiro o prazo de até mais 10 (dez) dias para a efetiva desocupação da sala 750-B - caso esta já não tenha ocorrido por qualquer meio -, autorizando ao Procurador-Geral de Justiça que, decorrido este prazo, utilize-se de todos os meios necessários para dar cumprimento a decisão liminar emanada por este Conselho, publicada em 09.01.2015.
Intimem-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 8, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por intermédio da Procuradoria do Trabalho que subscreve este ato, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados no(a) Procedimento Preparatório nº 000658.2014.01.006/0 - 602, autuado(a) com a finalidade de apurar irregularidades quanto ao(a) seguinte(s) objeto(s): Temas: 01.01.07 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 01.01.15 - Sesi - Serviço especializado em engenharias de Segurança e em Medicina do Trabalho, 01.02.07 - Máquinas e equipamentos.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

I - Instaurar o Inquérito Civil nº 000658.2014.01.006/0 - 602, em face de MAMBRETI EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA - EPP, CPF/CNPJ nº 29.792.280/0001-08;

II - Presidir o inquérito a Procuradora do Trabalho, Erica Bonfante de Almeida Tesserollo, que poderá ser secretariada pela servidora Susana da Silveira Mullin.

ERICA BONFANTE DE ALMEIDA TESSAROLLO

PORTARIA Nº 10, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por intermédio da Procuradoria do Trabalho que subscreve este ato, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados no(a) Procedimento Preparatório nº 000685.2014.01.006/2 - 602, autuado(a) com a finalidade de apurar irregularidades quanto ao(a) seguinte(s) objeto(s): Temas: 01.01.03 - Atividades e Operações Perigosas, 01.01.09 - EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 01.14.02 - Atraso ou Não Ocorrência do Pagamento.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

I - Instaurar o Inquérito Civil nº 000685.2014.01.006/2 - 602, em face de IRMÃOS SACCHI FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA LTDA, CPF/CNPJ nº 14.773.340/0001-60;

II - Presidir o inquérito a Procuradora do Trabalho, Erica Bonfante de Almeida Tesserollo, que poderá ser secretariada pela servidora Susana da Silveira Mullin.

ERICA BONFANTE DE ALMEIDA TESSAROLLO

PORTARIA Nº 10, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por intermédio da Procuradoria do Trabalho que subscreve este ato, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados no(a) Procedimento Preparatório nº 000655.2014.01.006/0 - 602, autuado(a) com a finalidade de apurar irregularidades quanto ao(a) seguinte(s) objeto(s): Temas: 01.01.04 - Atividades e Operações Perigosas, 01.01.07 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 01.14.09 - outras Hipóteses de irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios (campo de especificação obrigatória), especificação: Não Recebimento do Adicional de 30% Por Trabalho na Zona Portuária.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

I - Instaurar o Inquérito Civil nº 000655.2014.01.006/0 - 602, em face de TRANSDATA TRANSPORTES LTDA, CPF/CNPJ nº 43.053.081/0001-09;

II - Presidir o inquérito a Procuradora do Trabalho, Erica Bonfante de Almeida Tesserollo, que poderá ser secretariada pela servidora Susana da Silveira Mullin.

ERICA BONFANTE DE ALMEIDA TESSAROLLO